



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 88/91

Espécie do Expediente "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 982, de 25 de maio de 1990".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 26 / novembro / 1991

Protocolado sob n.º 1200/fls. 40

ANDAMENTO

Em sessão ordinária houve as seguintes Sessões e Redações
Finanças Orçamento; Obras e Serv. Públicos. 03.12.91. Plen.
Em sessão ordinária de 10.12.91 foi
aprovado por unanimidade. *MD*

PLE 088/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019039 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEEDA49101FF30B3E94E4DDA32D6B98D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO Nº 232
CH-GAB

Guaíba, 26 de novembro de 1991

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V.Senhoria, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 88/91 que propõem alteração da redação do art.2º da Lei nº 982, de 25 de maio de 1990.

Tal alteração justifica-se tendo em vista que a doação deve ser feita para a entidade mantenedora da Universidade Luterana do Brasil, a Comunidade Evangélica São Paulo, de Canoas.

Universidade Luterana do Brasil é o nome do Complexo de Faculdades mantidas pela Comunidade Evangélica São Paulo, que é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Canoas(RS), e com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas de Canoas, sob nº de ordem 69, do Livro A-1, declarada de Utilidade Pública, Municipal, pelo decreto nº 02, de 19 de janeiro de 1970, Estadual, pelo decreto nº 20662, de 9 de novembro de 1970, Federal, pelo decreto nº 85896, de 13 de abril de 1981, com Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos.

Esperando contar com o apoio e a pronta tramitação e aprovação desta Casa, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossas atenciosas saudações.


Solon Tavares,



PLE 088/1991 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019039 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEEDA49101FF30B3E94E4DDA32D6B98D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 88/91

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
2º DA LEI Nº 982, DE 25 DE
MAIO DE 1990.**

Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 982, de 25 de maio de 1990 passará a ter a seguinte redação:

" Fica a Prefeitura Municipal de Guaíba autorizada a doar o imóvel acima descrito à Comunidade Evangélica Luterana " São Paulo", de Canoas, mantenedora da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em


Solon Tavares,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Delmar Bartolomeu Heller,
Secretário de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 982 de 25 de maio de 1990

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
A RECEBER ÁREA DE TERRAS EM DOAÇÃO, E A
DOAR O MESMO IMÓVEL A UNIVERSIDADE
LUTERANA DO BRASIL.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaíba, autorizada a receber em doação, da RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL, uma área de seis (06) hectares compreendida no todo maior correspondente ao Horto Flores tal Cascata, de propriedade da empresa, com a seguinte descrição: UMA ÁREA de terra cuja medição tem início no marco nº 01, localizado à margem direita da BR 116 sentido Guaíba-Porto Alegre, distante 30,00 m de sua margem. Deste, confrontando-se a Noroeste com a BR 116, rumo de 34º37' ME e distância de 30,00 m, chega-se ao marco nº 2; deste, confrontando-se a Nordeste com Loteamento Schell, com rumo de 54º28' e distância de 31,83 m, chega-se ao marco nº 3; deste, com a mesma confrontação Noroeste, com rumo de 35º32' ME e distância de 57,13m, chega-se ao marco nº 4. Seguindo, confrontando com o Loteamento Schell a Noroeste, com rumo de 39º48' ME e distância de 270,45 m, chega-se no marco nº 5; deste, confrontando-se a Nordeste com Loteamento Moradas da Colina, com rumo de 62º11' SE e distância de 52,92 m, chega-se ao marco nº 6; deste, seguindo com a mesma confrontação, a Sudeste, com rumo de 31º29' SW e distância de 15,13 m, chega-se ao marco nº 7; deste, confrontando ainda com o Loteamento Moradas da Colina a Nordeste, com rumo de 51º53' SE e distância de 14,18 m, chega-se no marco nº 8; continuando com a mesma confrontação a Sudeste, com rumo de 22º01' SW e distância de 227,81 m, chega-se no marco nº 9; deste, confrontando-se a Sudeste com terras da RIOCELLS.A., com rumo de 78º37' NW e distância 298,47m, chega-se ao marco nº 1, que deu início esta poligonal, determinando-se uma área superficial de 6,00 hectares.

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaíba autorizada a doar o imóvel acima descrito à UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA.

ARTIGO 3º - O imóvel, objeto da presente Lei, se destina ao fim único e exclusivo de construção do prédio da Faculdade da ULBRA, em Guaíba, que tem o prazo de dez anos para efetivar seu projeto educacional a nível de ensino médio grau no Município.

PLE 088/1991 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019039





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao não se efetivar a obra no prazo previsto neste artigo, o imóvel retornará à propriedade da Prefeitura Municipal de Guaíba.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 25 de maio de 1990

SOLON TAVARES

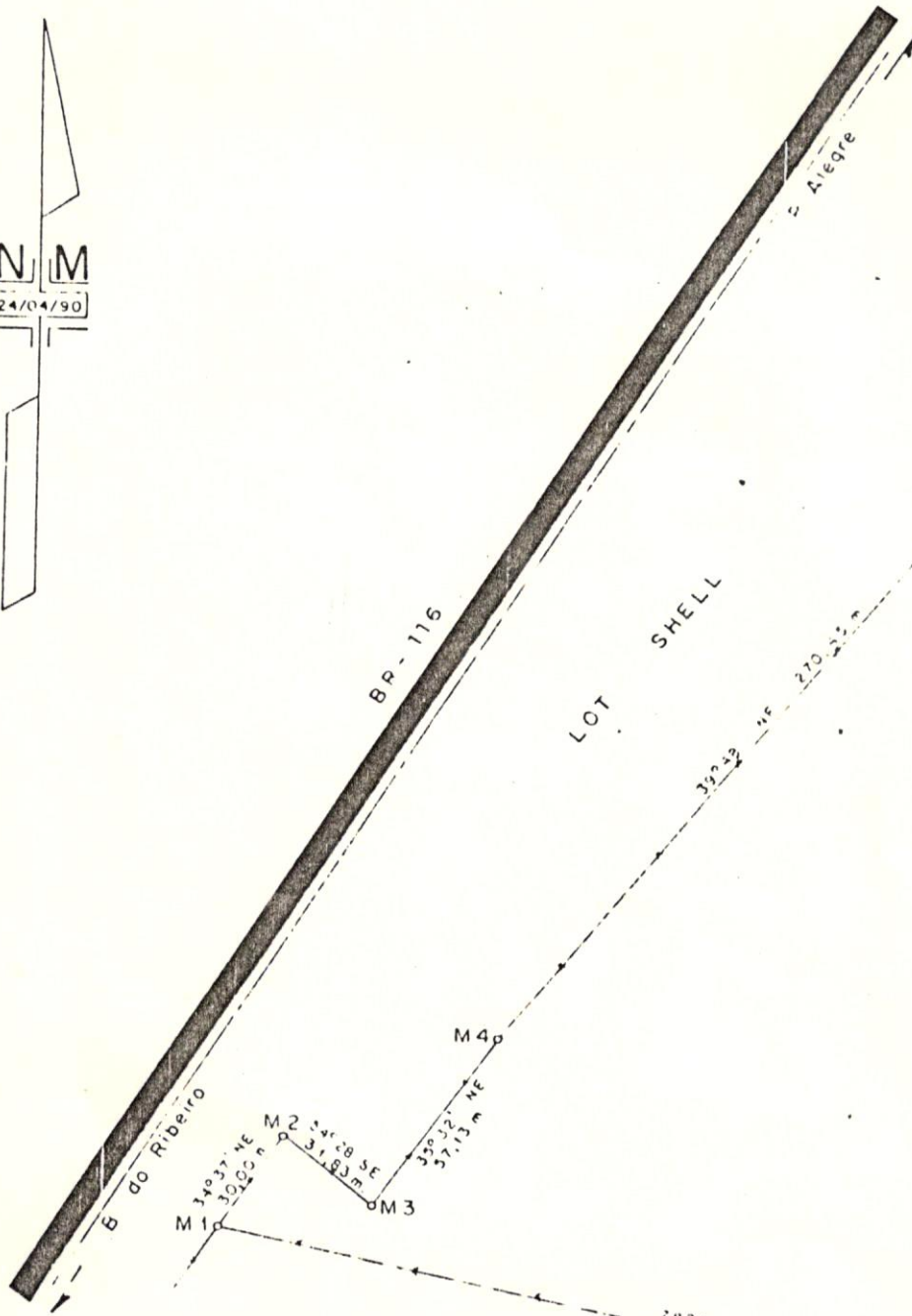
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO





LEGENDA

- Estrada asfaltada
- Cercão de arame

RIOCELL S.A.
(HF. Cascafo)



MAPA Nº 2

LOT. MORADA DA COLINA

M 6
31°29' SW
15,13 m

31°23' SE
114,38 m

M 8

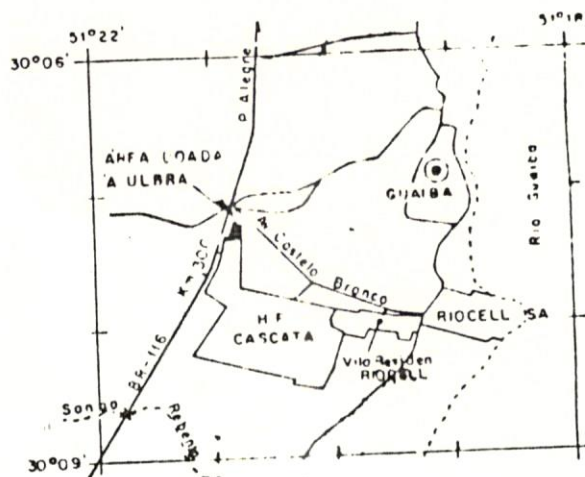
LOT. MORADA DA COLINA

22°33' SW
221,21 m

PM 9

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA

Escala 1:100.000



ESCALA GRÁFICA



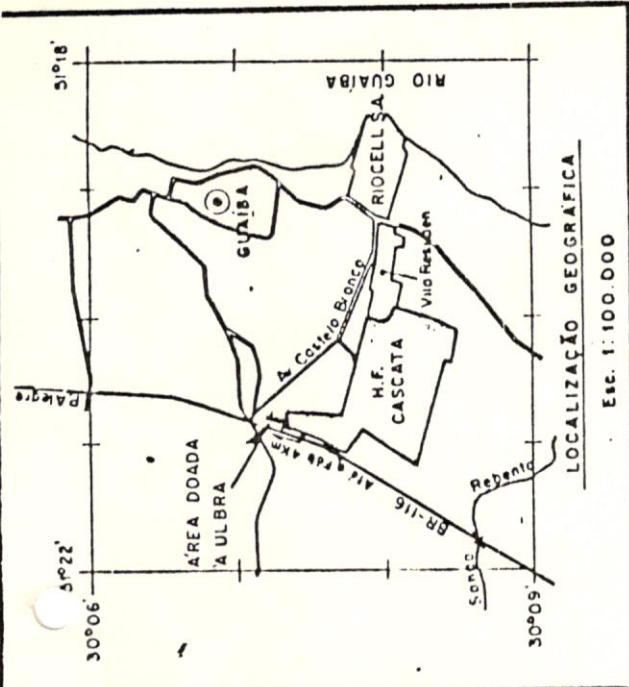
		PLANTA PLANIMÉTRICA PERIMETRAL		SUPERINTENDÊNCIA FLORESTAL - PLANEJAMENTO E CONTROLE FLORESTAL	
				SUPERVISÃO DE TOPOGRAFIA	
DOADORA: Riocell S.A.		REFERÊNCIA: H.F. Cascata (Parte)		DATA: 24/04/90	
DONATÁRIAS: PREF. MUN. DE GUAIBA E ULBRA		OPERAÇÕES: MEDIÇÃO		EXECUTANTES: Lealdo Fossier	
MUNICÍPIO: Guaíba - RS.		CÁLCULO: Cláudio A. Borges		24/04/90	
DESTINAÇÃO: INSTALAÇÃO DE UMA UNIVERSIDADE		DESENHO: José C. Macedo		25/04/90	
ÁREA TOTAL: 6,00 ha		SUPERVISOR: Cláudio A. Borges			
ESCALA: 1:2.000		ARQUIVO:		Obs.:	
SITUAÇÃO: 27/04/90		PLE 088/1991			
Resp. Tec. Eng.º José Artemio Tosti CREA Nº 35648-0		EXECUTIVO MUNICIPAL VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CEEDA49101FF30B3E94E4DDA32D6B98D CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019039			



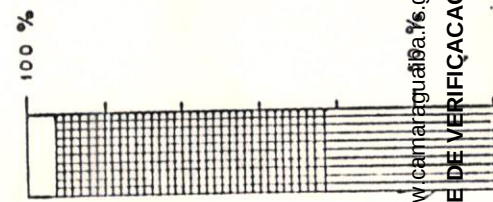
CATA

MAPA Nº 1

ÃO
DO

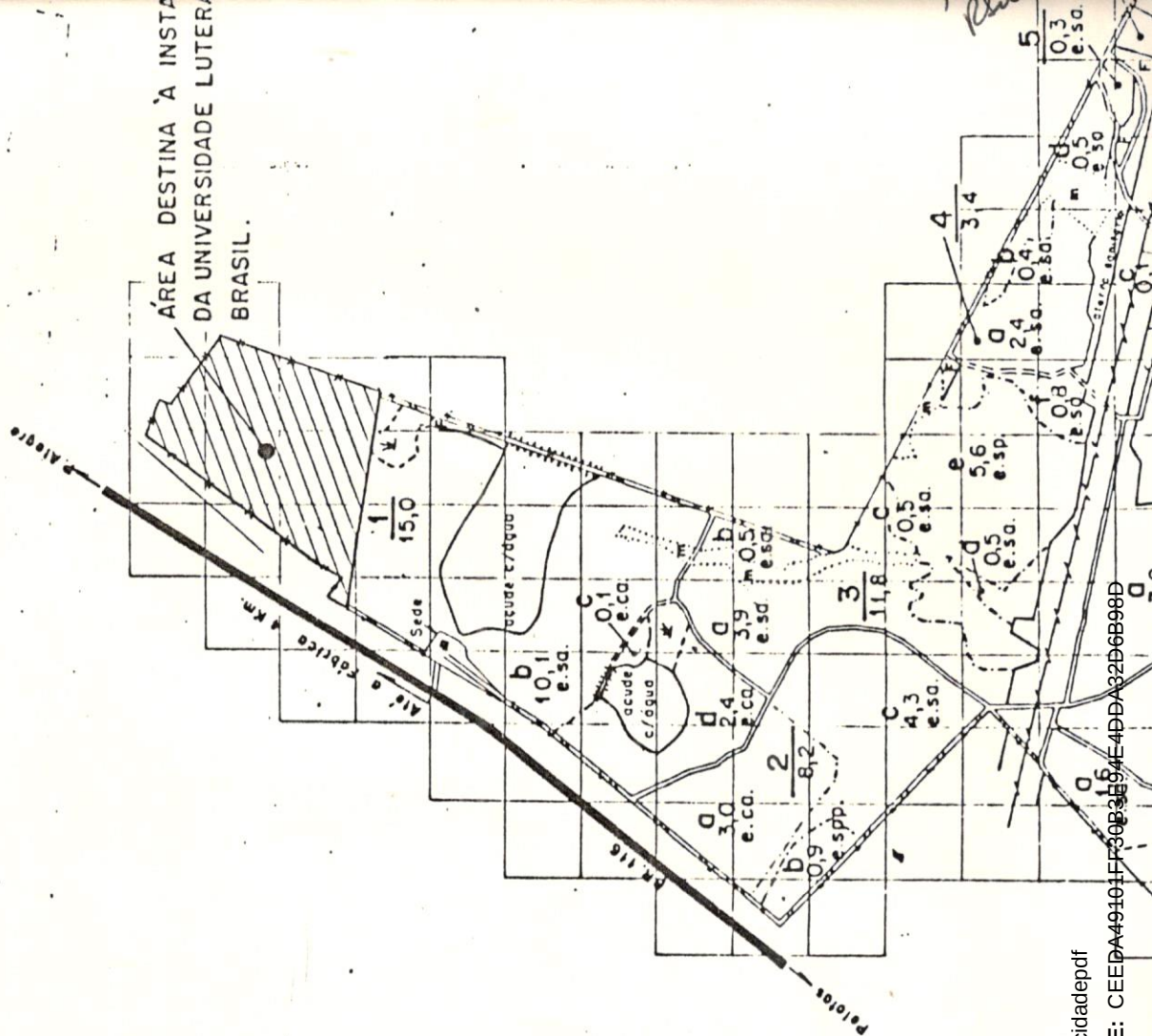


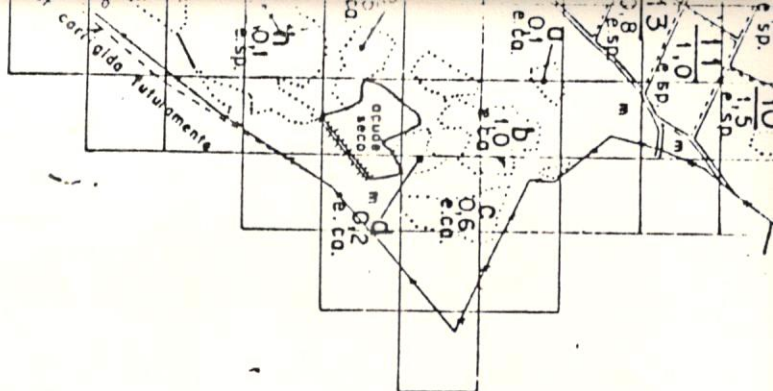
GRÁFICO



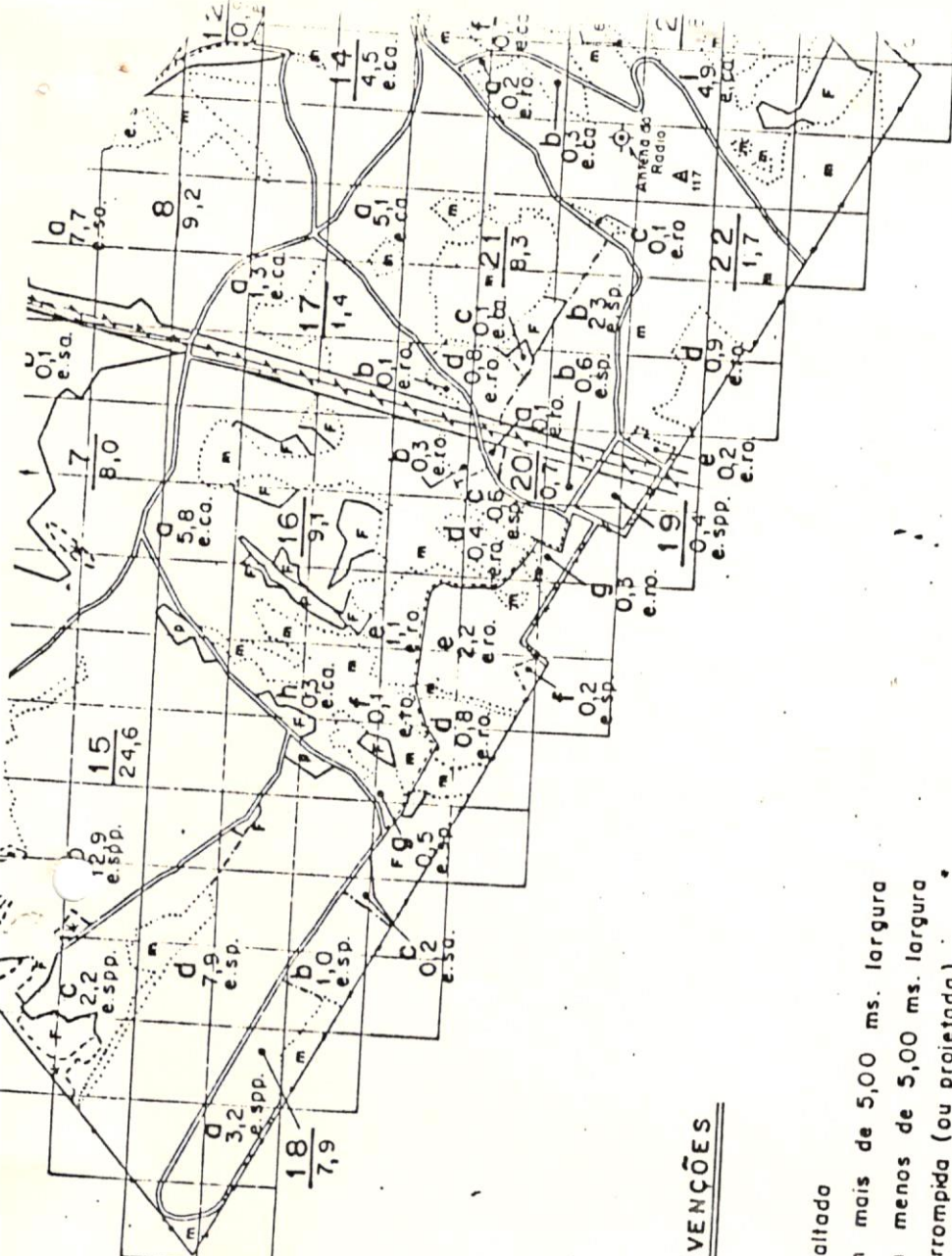
HORTO FLORESTAL C

REGIÃO - II





						PLANTA PLANIMÉTRICA		Nº
RIOCELL						CADASTRAL		11-03
SUPERINTENDÊNCIA FLORESTAL - PLANEJAMENTO E CONTROLE FLORESTAL								
SUPERVISÃO DE TOPOGRAFIA			PROPRIEDADE: H.F. Coscoca.			DATAS		
PROPRIETÁRIO	Riocell - SA.	OPERAÇÕES	EXECUTANTES	INÍCIO	TÉRMINO			
ALIENANTE	Vários	MEDIÇÃO	Arauto Souza	07/06/83	06/02/84			
MUNICÍPIO	Guaíba - RS.	CÁLCULO	Roberto Rocha	13/10/83	08/02/84			
PROJETO	Florestamento	DESENHO	José C. Macedo	09/03/84	16/04/84			
ÁREA TOTAL	211,28 ha.	SUPERVISOR	RESP.: Cláudio A. Borges					
ESCALA	1:10.000	ARQUIVO	VEGETAL / TUBO		O4			
			ESCRITURA / PASTA					
Obs.: 1ª RECADASTRAMENTO								
Resp. TC Engr. José Artemio Tolli CRECA Nº 35.648-D								



CONVENÇÕES

- Estrada asfaltada
- Estrada com mais de 5,00 ms. largura
- Estrada com menos de 5,00 ms. largura
- Estrada interrompida (ou projetada)
- Aceiro trafegável
- Aceiro não trafegável
- Taipia ou aterro
- Cerca
- Linha de alta tensão
- Limite entre diferentes espécies e anos de plantio
- Curso d'água
- Mató
- Banhado
- Falha
- Pedra

ESPÉCIE

☐	e. sa.	Eucalipto	saligna
☐	e. ca.	Eucalipto	camaldulie
☐	e. ro.	Eucalipto	robusta
☐	e. spp.	Eucalipto	vários esp
☐	e. sp.	Eucalipto	espécie





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
DEPTO. JURÍDICO

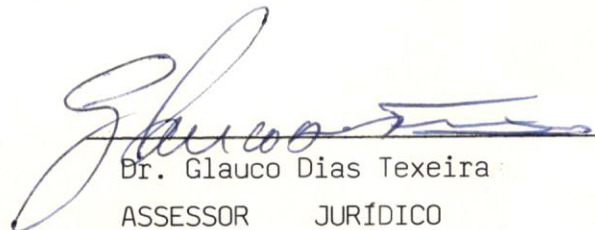
PARECER JURIDICO Nº26/91.

" Sobre o Projeto de Lei nº88/91, que altera a redação do artigo 2º da lei 982 de 25 de maio de 1990".

1. A presente alteração visa somente retificar o nome da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, para Comunidade Evangélica Luterana São Paulo de Canoas, mantenedora da Universidade Luterana do Brasil- ULBRA.

Como se trata de mera retificação de denominação, em projeto de lei já aprovado por esta Câmara, não existe nenhum óbice ao pedido de alteração do artigo segundo da presente lei.

Guaíba, 3 de dezembro de 1991.


Dr. Glaucio Dias Texeira
ASSESSOR JURÍDICO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

88/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

favorável

Sala das Comissões, em

04 de dezembro

Presidente

Relator

PLE 088/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019039 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEEDA49101FF30B3E94E4DDA32D6B98D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 88/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

06/12/91

Presidente

Jose Vargas
JOSÉ VARGAS

FAVORÁVEL

Relator

Luiz Claudio

PLE 088/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019039 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CEEDA49101FF30B3E94E4DDA32D6B98D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVOREC.

Sala das Comissões, em *04/12/11*

Dein

Presidente

[Assinatura]

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

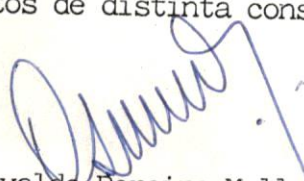
OF n° 334 / 1991
EM 11 / 12 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente estamos enviando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 084/91, aprovado por maioria, e do projeto-de-lei nº 088/91, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis corresponsáveis para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para reiterar protestos de distinta consideração. Atenciosamente.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Richielmo Pillar Lopes
Presidente em exercício

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

